

LEI MUNICIPAL N.º 938, DE 17 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de União do Oeste, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei a alienar os seguintes bens públicos municipais:

I – 01 (um) Veículo Parati 1.6, marca Volkswagem, 04 portas, ano de fabricação 2003, Placa MDP 4301. N.º Patrimonial N.º 1725. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

II – 01 (um) Trator de Pneus Valmet 785, ano de fabricação 1994. N.º Patrimonial 1720. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

III – 01 (uma) Pá Carregadeira Volvo, ano de fabricação 2001. N.º Patrimonial 1747. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

IV – 01 (um) Distribuidor de Dejetos de Aves e Calcário, marca Ipacol. N.º Patrimonial 1731. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 300,00 (trezentos reais).**

V – 01 (um) Veículo Corsa Classic 1.0, marca Chevrolet, 04 portas, ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, placa MJZ 2950. N.º Patrimonial 1801. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

VI – 01 (um) Distribuidor de Dejetos de Aves e Calcário. N.º Patrimonial 1729. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 100,00 (cem reais).**

VII – 01 (um) Britador Patrimonial. N.º Patrimonial 2835. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

VIII – 01 (um) Caminhão Basculante Ford 14000, ano de fabricação e ano modelo 1989, placa LZW6835. N.º Patrimonial 1721. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).**

IX - Parte do Lote Colonial n.º 35, com área de 2.500 m2, localizado na Comunidade de Linha Santo Antonio do Meio, Município de União do Oeste. Matrícula do Imóvel N.º 14.013. N.º Patrimonial 724. Acrescido de 02 (duas) Construções em Alvenaria. Sendo: Uma coberta em eternite, medindo aproximadamente 83,79 m2, N.º Patrimonial 2116 e, outra coberta com telhas, medindo aproximadamente 78,08 m2, N.º Patrimonial 2117. **VALOR MINIMO PARA ALIENAÇÃO R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Parágrafo único. Os valores mínimos para efeito de alienação dos bens supra citados, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada através do Decreto N.º 1.006, de 26 de março de 2012 e aprovado pelo Executivo Municipal através do Decreto N.º 1.026, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Os bens de que trata a presente Lei serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sendo declarados inservíveis para o serviço público municipal, sendo de obrigação dos adjudicatores todos os ônus e encargos que constam sobre os bens ora alienados.

Art. 3º A alienação dos bens será efetuada através de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública ou leilão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 17 de maio 2012.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada

